



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 30/2023

OBJETO: Alteração do Regimento Interno - Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 - Processo de Participação e Controle Social - PPCS.

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.015779/2022-19

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 00123/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e Despacho de Aprovação nº 00158/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp, visando a alteração da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no que se refere aos dispositivos que tratam do Processo de Participação e Controle Social - PPCS.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 3576/2023/CGREG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT (17320455) destaca que a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a chamada Lei das Agências Reguladoras, determinou que procedimentos relacionados a Processos de Participação e Controle Social - PPCS devem constar no Regimento Interno das Agências:

"Art. 9º

§ 6º A agência reguladora deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

.....

Art. 10.

§ 4º A agência reguladora deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas.

Art. 11. A agência reguladora poderá estabelecer, em regimento interno, outros meios de participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas."

2.2. Ressalta-se, que a ANTT já possuía Resolução para tratar especificamente sobre o PPCS desde 2011. No entanto, com a entrada em vigor da supracitada Lei das Agências, passou também a prever alguns princípios e procedimentos gerais sobre o PPCS em seu Regimento e dispor sobre este em maiores detalhes em Resolução específica.

2.3. Conforme exposto, a resolução vigente que dispõe acerca do PPCS na ANTT encontra-se em processo de revisão no âmbito da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, Eixo Temático 1: projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017" (processo nº 50500.088765/2021-33). Como resultado do desenvolvimento deste projeto, a área técnica elaborou uma minuta de resolução destinada a substituir a referida Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, que foi submetida à Consulta Pública nº 01/2022 (processo nº 50500.014642/2022-47, relacionado ao anterior). O período para recebimento das contribuições se deu entre os dias 2 de janeiro e 24 de fevereiro de 2023.

2.4. A análise das contribuições recebidas foi apresentada no Relatório Final da CP nº 01/2022 e anexo (16606850 e 16627967), tendo sido compiladas as alterações resultantes das contribuições acolhidas, em uma nova minuta de Resolução (16627996). Os referidos documentos foram submetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT para análise quanto aos aspectos legais, a qual se manifestou nos termos do Parecer nº 00123/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17064850), aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00158/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17064858), concluindo pelo seguinte:

"Diante do exposto, esta Procuradoria Federal junto à ANTT manifesta-se pela regularidade jurídica dos Processos de Participação e Controle Social realizados nos autos do presente procedimento, bem como pela compatibilidade com o ordenamento jurídico do ato normativo proposto, sugerindo, no entanto, para o aprimoramento da minuta, a realização das alterações propostas no parágrafo 46 deste Parecer."

2.5. Considerando que os atuais dispositivos do Regimento Interno que tratam do PPCS espelham o contido na Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, conforme pode ser visto no Quadro 1 a seguir, com a proposta de nova resolução, faz-se necessário rever os dispositivos contidos no Regimento Interno da ANTT.

Quadro 1: Comparação entre o Regimento Interno (Resolução ANTT nº 5.976, de 2022) e a Resolução de PPCS (Resolução ANTT nº 5.624, de 2017)

Regimento Interno	Resolução de PPCS vigente
<p>Art. 88. A ANTT utilizará o Processo de Participação e Controle Social com o objetivo de:</p> <p>I - recolher subsídios para seu processo decisório;</p> <p>II - fomentar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;</p> <p>III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços regulados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;</p> <p>IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e</p> <p>V - dar publicidade a sua ação regulatória.</p>	<p>Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:</p> <p>I - fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;</p> <p>II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;</p> <p>III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;</p> <p>IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e</p> <p>V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.</p>
<p>Art. 89. Serão utilizados os seguintes meios de Participação e Controle Social:</p> <p>I - para a construção de conhecimento sobre dada matéria ou para o desenvolvimento de propostas:</p> <p>a) Tomada de Subsídios: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e</p> <p>b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em uma ou mais sessões públicas, de forma presencial ou virtual.</p> <p>II - para apresentar proposta final de ação regulatória:</p> <p>a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e</p> <p>b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita, em uma ou mais sessões públicas, de forma presencial ou virtual, dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.</p> <p>§ 1º As Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados.</p> <p>§ 2º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público.</p>	<p>Art. 2º Para fins desta Resolução, são utilizados os seguintes meios de Participação e Controle Social:</p> <p>I - para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas:</p> <p>a) Tomada de Subsídio: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e</p> <p>b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial.</p> <p>II - para apresentar proposta final de ação regulatória:</p> <p>a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e</p> <p>b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.</p> <p>§ 1º As Tomadas de Subsídio e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados.</p> <p>§ 2º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público.</p>
<p>Art. 90. Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:</p> <p>I - proposta de alterações formais em normas vigentes;</p> <p>II - consolidação de normas vigentes;</p> <p>III - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais;</p> <p>IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT; e</p> <p>V - urgência justificada.</p> <p>§ 1º A dispensa tratada no caput deverá ser motivada e aprovada pela Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiência Pública ou Consulta Pública.</p> <p>§ 3º Entende-se por urgência as matérias que demandem resposta, de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade ou necessidade de pronta edição de ato normativo em função de prazo definido em instrumento legal superior.</p>	<p>Art. 7º Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:</p> <p>I - proposta de alterações formais em normas vigentes;</p> <p>II - consolidação de normas vigentes;</p> <p>III - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais;</p> <p>IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT; e</p> <p>V - no caso de urgência.</p> <p>§ 1º A dispensa tratada no caput deverá ser motivada e aprovada pela Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiência Pública ou Consulta Pública.</p> <p>§ 3º Entende-se por urgência as matérias que demandem resposta, de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade ou necessidade de pronta edição de ato normativo em função de prazo definido em instrumento legal superior.</p>
<p>Art. 91. As Audiências Públicas e Consultas Públicas têm como diretrizes:</p> <p>I - divulgação ampla e prévia do aviso, especificado seu objeto, metodologia e o período de realização;</p> <p>II - disponibilização, em linguagem simples e objetiva, da proposta de regulamentação, bem como dos documentos que a fundamentem;</p> <p>III - livre acesso às partes afetadas e interessadas;</p> <p>IV - período de recebimento de contribuições por escrito adequado para a efetiva participação;</p> <p>V - sistematização das contribuições recebidas;</p> <p>VI - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e</p> <p>VII - compromisso de resposta às contribuições recebidas.</p>	<p>(Não se aplica. Essas diretrizes estão refletidas nos procedimentos específicos das Audiências Públicas e das Consultas Públicas).</p>
<p>Art. 92. As normas e procedimentos complementares para aplicação do Processo de Participação e Controle Social serão disciplinadas em resolução específica,</p>	<p>(Não se aplica. Este dispositivo legitima a existência da Resolução ANTT nº 5.624 de 2017)</p>

2.6. A SUESP destaca que atualmente existe o espelhamento entre as duas Resoluções, apesar do Regimento Interno não apresentar dispositivos que versem acerca das Consultas Internas. Ademais, as alterações propostas na Minuta de Resolução (17205616), se aprovadas pela Diretoria Colegiada, trarão um descompasso entre o Regimento e a nova Resolução de PPCS, em razão disso, elaborou-se proposta de alteração do RI (17318707), a fim de manter a coerência e a conformidade com a nova proposta de Resolução de PPCS. O Quadro 2 apresenta comparação entre a proposta de alteração do Regimento Interno (17318707) e a Minuta de Resolução de PPCS (17205616).

Quadro 2: Comparação entre a Proposta de Alteração do Regimento Interno e a Proposta de Resolução de PPCS

Alterações Propostas ao Regimento Interno	Proposta de Resolução de PPCS
<p>Art. 88. A ANTT utilizará o Processo de Participação e Controle Social com o objetivo de:</p> <p>I - incentivar ou provocar a efetiva participação dos servidores e colaboradores da ANTT, das partes interessadas e da sociedade em geral;</p> <p>II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;</p> <p>III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;</p> <p>IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e</p> <p>V - dar publicidade a sua ação regulatória.</p>	<p>Art. 2º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:</p> <p>I - incentivar ou provocar a efetiva participação dos servidores e colaboradores da ANTT, das partes interessadas e da sociedade em geral;</p> <p>II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;</p> <p>III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;</p> <p>IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e</p> <p>V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.</p>
<p>Art. 89. Serão utilizados os seguintes meios de Participação e Controle Social:</p> <p>I - para a construção de conhecimento sobre dada matéria ou para o desenvolvimento de propostas:</p> <p>a) Tomada de Subsídios: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e</p> <p>b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão, de forma presencial e/ou virtual, podendo ser disponibilizado período determinado para o encaminhamento de contribuições por escrito.</p> <p>II - para apresentar proposta final de ação regulatória:</p> <p>a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e</p> <p>b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão pública, de forma presencial e/ou virtual, dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.</p> <p>§ 1º As Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados e, no caso das Reuniões Participativas, abertas com restrição, conforme previsto em resolução específica.</p> <p>§ 2º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público.</p>	<p>Art. 3º Para fins desta Resolução, são utilizados os seguintes meios de Participação e Controle Social:</p> <p>I - para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas:</p> <p>a) Tomada de Subsídio: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e</p> <p>b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão, de forma presencial e/ou virtual, podendo ser disponibilizado período determinado para o encaminhamento de contribuições por escrito.</p> <p>II - para apresentar proposta final de ação regulatória:</p> <p>a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e</p> <p>b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão pública, de forma presencial e/ou virtual, dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.</p> <p>§ 1º As Tomadas de Subsídio e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados e, no caso das Reuniões Participativas, abertas com restrição, conforme previsto no § 2º do art. 11 desta Resolução.</p> <p>§ 2º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público.</p>
<p>(Para este artigo, foram combinados 2 artigos da minuta de Resolução de PPCS ao lado e excluídos os dispositivos considerados muito específicos, quais sejam os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do art. 9º).</p> <p>Art. 89-A. A Consulta Interna é o meio que possibilita receber contribuições dos servidores e colaboradores em geral da ANTT ou de unidades organizacionais específicas da Agência sobre:</p> <p>I - matéria que afete direitos e deveres de servidores e colaboradores da Agência;</p> <p>II - matéria regulatória, antes da realização da Consulta Pública ou Audiência Pública;</p>	<p>Art. 4º A Consulta Interna é o meio que possibilita contribuições dos servidores e colaboradores em geral da ANTT ou de unidades organizacionais específicas da Agência para construção do conhecimento ou sobre minuta preliminar de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, antes da submissão da proposta final ao processo de participação social.</p> <p>Parágrafo único. A Consulta Interna objetiva obter informações e eliminar incoerências intrainstitucionais, e pode ser utilizada para complementar os Processos de Participação e Controle Social.</p> <p>.....</p> <p>Art. 9º A Consulta Interna pode ser utilizada para receber contribuições dos servidores e colaboradores em geral da ANTT ou de unidades organizacionais específicas da Agência sobre:</p> <p>I - matéria que afete direitos e deveres de servidores e colaboradores da Agência;</p> <p>II - matéria regulatória, antes da realização da Consulta Pública ou Audiência Pública;</p> <p>III - coleta de informações, procedimentos e dados necessários para condução de um projeto da Agenda</p>

<p>Consulta Pública ou Audiência Pública, III - coleta de informações, procedimentos e dados necessários para condução de um projeto da Agenda Regulatória; IV - proposta de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT; ou V - matéria relevante, a critério da unidade organizacional interessada. § 1º A Consulta Interna objetiva obter informações e eliminar incoerências intrainstitucionais, e pode ser utilizada para complementar os Processos de Participação e Controle Social. § 2º No caso de proposta de ato normativo, é obrigatória a realização de Consulta Interna às unidades organizacionais potencialmente impactadas, identificadas como tal nos estudos preliminares, Análise de Impacto Regulatório (AIR) e/ou Avaliação de Resultado Regulatório (ARR). § 3º A não realização da Consulta Interna de que trata o § 2º deve ser motivada e registrada no Relatório de AIR e/ou ARR.</p>	<p>Regulatória; IV - proposta de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT; ou V - matéria relevante, a critério da unidade organizacional interessada. § 1º A unidade organizacional condutora do processo definirá o público-alvo, tratamento das contribuições, prazos e meios de divulgação da Consulta Interna. § 2º A forma de recebimento de contribuições será preferencialmente pelo Sistema ParticipANTT, no caso das Consultas Internas direcionadas a todos os servidores e/ou colaboradores, e definida pela unidade organizacional condutora do processo, no caso de consulta a outras unidades organizacionais. § 3º As contribuições recebidas deverão constar dos autos que tratam da matéria submetida à Consulta Interna, na forma dada pelos arts. 27 e 28 desta Resolução. § 4º No caso de proposta de ato normativo, é obrigatória a realização de Consulta Interna às unidades organizacionais potencialmente impactadas, identificadas como tal nos estudos preliminares, Análise de Impacto Regulatório (AIR) e/ou Avaliação de Resultado Regulatório (ARR). § 5º A não realização da Consulta Interna de que trata o § 4º deste artigo deve ser motivada e registrada no Relatório de AIR e/ou ARR. § 6º A unidade organizacional que propuser a realização da Consulta Interna dará conhecimento de sua abertura ou da sua não realização à Diretoria Colegiada.</p>
<p>Art. 90. A realização de Audiência Pública e Consulta Pública pode ser dispensada nos seguintes casos, dentre outros: I - proposta de alterações formais em normas vigentes; II - consolidação de normas vigentes; III - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais; e IV - no caso de urgência justificada. § 1º Entende-se por urgência as matérias que demandem resposta, de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade ou necessidade de pronta edição de ato normativo em função de prazo definido em instrumento legal superior. § 2º Os pedidos de dispensa de realização de Audiência Pública e Consulta Pública deverão ser motivados e submetidos à Diretoria Colegiada para deliberação. § 3º Quando os atos propostos forem de submissão obrigatória à Procuradoria Federal junto à ANTT, nos termos deste Regimento Interno, o processo será a ela encaminhado para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico do pedido de dispensa e dos atos propostos, antes da deliberação da Diretoria Colegiada tratada no § 2º. § 4º Em caso de aprovação pela Diretoria Colegiada, a ANTT deverá divulgar em seu endereço eletrônico a motivação para dispensar a realização de Audiência Pública e Consulta Pública. § 5º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiência Pública ou Consulta Pública.</p>	<p>Art. 7º A realização de Audiência Pública e Consulta Pública pode ser dispensada nos seguintes casos, dentre outros: I - proposta de alterações formais em normas vigentes; II - consolidação de normas vigentes; III - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais; e IV - no caso de urgência justificada. § 1º Entende-se por urgência as matérias que demandem resposta, de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade ou necessidade de pronta edição de ato normativo em função de prazo definido em instrumento legal superior § 2º Os pedidos de dispensa de realização de Audiência Pública e Consulta Pública deverão ser motivados e submetidos à Diretoria Colegiada para deliberação. § 3º Quando os atos propostos forem de submissão obrigatória à Procuradoria Federal junto à ANTT, nos termos do Regimento Interno da Agência, antes da deliberação da Diretoria Colegiada tratada no § 2º deste artigo, o processo será a ela encaminhado para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico do pedido de dispensa e dos atos propostos. § 4º Em caso de aprovação pela Diretoria Colegiada, a ANTT deverá divulgar em seu endereço eletrônico a motivação para dispensar a realização de Audiência Pública e Consulta Pública. § 5º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiência Pública ou Consulta Pública.</p>
<p>Art. 90-A. A realização de Audiência Pública ou Consulta Pública não se aplica a proposta de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT.</p>	<p>Art. 8º A realização de Audiência Pública ou Consulta Pública não se aplica a proposta de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT. (antteriormente inciso III do artigo anterior).</p>

2.7. Dessa forma, a proposta de alteração do Regimento Interno ora em comento (17294025) se fez necessária, visando a uniformidade e adequações entre as normas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.848, de 2018.

2.8. Conforme Relatório à Diretoria SEI nº 279/2023 (17298820), a Suesp ressalta que as alterações propostas, por se tratarem de matérias relativas à gestão, de natureza administrativa, que afetam exclusivamente à organização interna da ANTT, prescindem da realização de PPCS, nos termos do inciso IV do art. 90, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022 (Regimento Interno):

"Art. 90. Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

...

IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT;

..."

2.9. Ainda, com fulcro no art. 97, inciso I, da Resolução supracitada, entende-se também não ser obrigatória a elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR para o caso em tela, conforme se verifica a seguir:

"Art. 97. A AIR não se aplica para edição de atos:

...

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à ANTT;

..."

2.10. Ademais, em se tratando de matéria eminentemente administrativa, sem cunho jurídico, informa-se dispensada a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT.

2.11. Por fim, a Suesp reitera que as alterações ao Regimento Interno se originam da proposta de nova Resolução, que visa atualizar a Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, destacando que durante a etapa de revisão da Resolução, realizou-se: consulta interna, análise de impacto regulatório, tomada de subsídios, consulta pública, bem como manifestação e chancela da PF-ANTT. Por este motivo, entende-se que a minuta de alteração do Regimento Interno não necessita ser encaminhada à PF-ANTT.

2.12. Ademais, faz-se necessário que os ajustes propostos ao Regimento Interno passem a vigor ao mesmo tempo que a proposta de nova Resolução, que dispõe acerca do PPCS no âmbito da ANTT, portanto, solicita-se a utilização da exceção prevista no § único, do Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, em razão da interdependência das publicações.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Posto isto, com base na análise técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** por aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022) quanto aos dispositivos que tratam do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, nos termos da Minuta de Resolução DG (17584605).

Brasília, 20 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 20/07/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17584596** e o código CRC **5D5E2186**.